

LEGALIZAÇÃO E DESCriminalIZAÇÃO DA MACONHA

DIOGO, Simionato Alves¹

RESUMO

Tema de repercussão mundial, que se acentuou no Brasil, principalmente em época de eleições, onde candidatos trazem à baila uma discussão que vem ganhando força ao longo dos tempos. A legalização e descriminalização do uso da maconha, hoje é sem dúvida um dos assuntos que mais aflige a sociedade brasileira. A preocupação fica centrada nos efeitos que tal conduta possa gerar, não somente no que tange à saúde do usuário, mas também no que concerne aos impactos sociais que podem gerar. Em diversos países os estudos apontam para consequências trágicas que surgiram como sequela da legalização. No entanto, para se entender tais efeitos, é necessário esclarecer à sociedade o que efetivamente significa legalização, despenalização e descriminalização, somente assim será possível chegar a um consenso acerca do tema.

Palavras chave: Legalização. Descriminalização. Consequências.

ABSTRACT

Theme worldwide repercussions, sharpened in Brazil, especially during elections, where candidates bring to the fore a discussion that has been gaining strength over time. The legalization and decriminalization of marijuana use, it is without doubt one of the issues that most afflicts Brazilian society. The concern is focused on the effects that such conduct can generate, not only regarding the health of the user, but also with regard to the social impacts that may result. In many countries the studies point to tragic consequences that have arisen as a sequel of legalization. However, to understand these effects, it is necessary to clarify the society which effectively means legalization, decriminalization and decriminalization, only then can we reach a consensus on the subject.

Keywords: Legalization. Decriminalization. Consequences

¹ Docente do Curso de Direito e Administração/Contabilidade da FAEF/ACEG – Garça-SP. Email: disimionato@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Assunto que vem gerando diversos debates e exposição dos mais variados pontos de vista é a legalização ou descriminalização da maconha. Em época de campanha eleitoral, este tema se acentua, uns a favor outros contra.

No entanto, o que se percebe é que parte da população brasileira, ainda desconhece o verdadeiro significado das duas palavras: descriminalizar e legalizar.

O mais preocupante no entanto, é fato de que em época de campanha eleitoral este debate toma frente de várias campanhas, fazendo com que o tema seja levado à população de uma forma equivocada e distorcida.

No entanto, esta discussão deveria estar mais voltada à busca de alternativas para o combate ao tráfico e consumo de drogas, e não apenas um veículo indutivo para angariar votos.

No entanto, o que se percebe é que a solução apresentada para o problema do tráfico e consumo de entorpecente, no caso a maconha, paira na descriminalização ou legalização.

Neste artigo abordaremos as implicações sociais e jurídicas acerca do tema, que por vezes o uso da maconha é equiparado ao álcool e tabaco.

DESCRIMINALIZAÇÃO, DESPENALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO

Antes de adentrarmos na esfera da conceituação e implicações sociais e jurídicas acerca do tema se faz necessário expor os argumentos utilizado pró e contra a proibição e legalização da maconha.

Principais argumentos para proibição:

- a) Consumidores de substâncias psicoativas podem causar danos e sofrimento a outras pessoas;
- b) O uso das drogas provoca aumento nos gastos com a saúde pública;

- c) Os usuários de drogas são menos produtivos e têm maior chance de morte prematura;
- d) Os usuários de substâncias devem ser protegidos contra eles mesmos, à medida que eles atuam de forma autodestrutiva;
- e) O consumo das drogas é “contagioso”, ou seja, indivíduos usuários podem “convencer” outros a experimentá-las.

Principais argumentos para legalização: a)

Reduzir a população penitenciária;

- b) Prevenir muitos crimes relacionados ao consumo de substâncias, tais como roubos, furtos e tráfico;
- c) Desorganizar um dos principais pilares do crime organizado;
- d) Redirecionar os esforços dos policiais no combate ao crime.

Feitas essas breves considerações aprofundaremos agora o estudo desta problemática que tem movimentado diversas discussões.

Imperioso destacar a distinção entre legalização, despenalização e descriminalização. Ao falarmos em descriminalizar, não se trata do entorpecente em si, mas sim o comportamento, o consumo da droga. Trata-se de um comportamento individual que traz consequências no plano social e jurídico.

Em outro vértice, o legalizar já se refere ao entorpecente em si, é uma autorização expressa ao consumo, que a partir de então deixará de gerar consequências no mundo jurídico.

O que vale dizer que quando se descriminaliza uma determinada conduta, não está se legalizando-a, mas sim deixando de punir; e o fato de não punir não importa em autorizar.

A descriminalização da conduta em si proposta por alguns parlamentares, juristas e candidatos é um tanto quanto equivocada, sob a luz do artigo 28 da Lei

11.343/2006 a saber:

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I advertência sobre os efeitos das drogas;
- II prestação de serviços à comunidade;
- III medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Como se denota, em momento algum, a Lei criminaliza a conduta do consumo de entorpecente, apenas a detenção ou manutenção para consumo pessoal.

O que a referida Lei propõe é a proteção da sociedade como um todo muito mais que o usuário, pois o que se pretende conter é a circulação da substância, através da aquisição, depósito ou manutenção.

Em momento algum a Lei incrimina o uso, porque o bem jurídico aqui violado é a saúde do usuário, e nosso ordenamento jurídico não prevê sanção penal em razão de alguém fazer a mal a si mesmo.

O Direito Penal tutela bem jurídico de terceiro, e não pune a pessoa que se prejudica; sendo assim o que pretendeu o legislador foi coibir a detenção ilegal do entorpecente, ainda que para consumo pessoal evitando a propagação da droga.

Muito embora não exista qualquer possibilidade de imposição de pena privativa de liberdade para aquele que pratique as condutas do art. 28, o fato continuou não deixou de ter a natureza de crime.

A propósito sobre o tema, a 1ª Turma do STF se manifestou no sentido de que não houve abolitio criminis, mas apenas despenalização, entendida como exclusão, para o tipo, das penas privativas de liberdade (STF, 1ª Turma, RE 430105 QO/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 13/02/2007, DJ 27/04/2007, p. 00069).

Porém a descriminalização, a contrário sensu, tem o condão de estimular o consumo e narcotráfico, contrariando totalmente a proposta do Código Penal Brasileiro que se baseia muito mais em normas negativas, de "não fazer", trazendo a sanção aos que a infringirem.

Os defensores da proposta de descriminalização afirmam que o objetivo é o de tratar, e não punir o usuário de droga, mas em quem momento a Lei n. 11.343/2006 impôs qualquer pena privativa de liberdade àquele que adquire ou possui substância entorpecente?

A descriminalização quando se respalda no tratamento do usuário traz o direcionamento do problema de forma individualista, abandonando todo o interesse da sociedade. Afinal de contas a tutela coletiva ultrapassa a esfera da tutela individual.

E essa questão não pode ser apenas vista sob a óptica da saúde do usuário, mas sim deve ser avaliada sob o prisma do impacto que tal conduta poderá gerar perante toda a coletividade.

Dentre alguns problemas que a descriminalização e legalização poderão acarretar podemos citar:

- maior número de usuários declarados, posto que não se terá mais controle sobre o consumo, conseqüentemente até mesmo aquele que não experimentava a droga, pois sabia que tal conduta era passível de punição pelo Estado, agora se sentirá livre para o fazer, e como sequela teremos mais gastos com a saúde pública para o tratamento destes usuários.

- as organizações criminosas ganharão maior força, uma vez que agora poderão comercializar livremente, dada a liberação do consumo o que se presume que a venda também será liberada.

- os crimes irão se propagar de forma galopante para que o usuário tenha recursos financeiros para adquirir o entorpecente.

Sendo assim o que se verifica é que a descriminalização e legalização estão bem longe de eliminar o problema do narcotráfico.

EQUIPARAÇÃO DO USO DA MACONHA COM ÁLCOOL E TABACO

Ocorre que, toda política em relação a qualquer substância que cause malefícios à saúde, seja de forma lícita ou ilícita, deve estimular a redução do seu consumo.

Apesar do fato de que o Estado permita o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco, denota-se o crescimento de toda uma manifestação crescente no sentido da intolerância a tais drogas conhecidas como lícitas; como por exemplo podemos citar a proibição de venda de bebidas alcoólica a menores e a Lei anti-fumo.

E mais, devemos ainda trazer à baila o fato de que mesmo com a legalização do comércio de tabaco e álcool, isto não coibiu e nem disseminou o comércio de bebidas e

cigarros falsificados, bem como o contrabando; nesta linha de raciocínio como se pode assegurar então que com a legalização da maconha, o narcotráfico não será mantido no mercado negro e paralelo?

Por essas razões é que se conclui que o consumo e o tráfico de drogas são os dois fatores que afrontam a nossa sociedade, e que não podem ser minimizados com a descriminalização das condutas previstas no art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

AS CONSEQUÊNCIAS DA LEGALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO

Segundo Joseph Califano (2007), da Universidade de Colúmbia, as drogas não são perigosas porque são ilegais; são ilegais porque são perigosas.

Alguns estudos coordenados pela OEA vêm demonstrando que, em todos os países onde houve algum nível de liberação das drogas, o consumo aumentou notadamente entre os jovens.

Portugal, Áustria, Holanda, Reino Unido, alguns Estados americanos são exemplos de lugares onde houve tolerância da maconha, e constatou-se que seu consumo aumentou em virtude da queda no preço do produto, ocasionando maior consumo de outras drogas.

Muito embora a medicina brasileira confirme alguns benefícios clínicos associados ao uso da maconha no tratamento de determinadas doenças, também faz ponderações no tocante aos efeitos colaterais em longo prazo, tais como: infertilidade, esquizofrenia e outras psicoses, por óbvio e desagregação social.

Na Austrália foi realizada uma pesquisa pelo Instituto Neurológico de Queensland, onde acompanhou por 21 anos, 3.800 homens e mulheres nascidos entre 1981 e 1984 investigando o uso da maconha. A conclusão obtida foi que jovens que fumam maconha por seis anos têm o dobro da probabilidade de sofrer episódios psicóticos, alucinações ou delírios do que pessoas que nunca usaram a droga.

Considerações Finais

De todo o exposto, concluímos que não é tão simples a legalização ou descriminalização do uso da maconha no Brasil.

Vivemos em um contexto social onde jovens estão consumindo drogas ilícitas com muito mais frequência do que as chamadas drogas lícitas.

Se por ventura a legalização ou descriminalização venha a ocorrer, teremos uma sociedade muito mais desajustada e desamparada do que temos hoje. As políticas públicas de saúde voltadas para os usuários de drogas ainda não são efetivas, não temos locais apropriados para o tratamento e ainda existe uma discriminação latente em relação ao usuário de drogas.

Com a liberação teremos um avanço do preconceito e muito mais grave do que isso, haverá um descontrole total, trazendo uma insegurança latente, pois não ha como negar que o uso de entorpecente é um mal que aflige todas as famílias, e mesmo havendo a proibição, o uso de entorpecente atinge toda a sociedade, como será então após a liberação?

Trata-se portanto de uma tragédia anunciada, permitindo o consumo da maconha, haverá uma crescente evasão escolar, em decorrência da confusão mental, diminuição da memória e rebaixamento da inteligência causados pelo consumo, bem como uma insegurança será instaurada no seio de todas as famílias.

E tal insegurança se dará pelo simples fato de que se é o Estado quem deve tutelar a coletividade, a liberação do uso da maconha irá de encontro a esta tutela, posto que não encontrará a sociedade qualquer respaldo para se proteger de um mal que ainda desestrutura famílias e segrega os usuários de entorpecentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

CALIFANO, Joseph. "High Society: How Substance Abuse Ravages America and What to Do About It", Public Affairs Press, 2007.

CAPEZ. Fernando. A nova Lei de tóxicos, modificações legais relativas à figura do usuário. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal nº14, 2006.

DIAS, Débora - Descriminalização ou legalização da maconha, o debate e as diferenças – disponível em : <http://www.claudemirpereira.com.br/2011/07/descriminalizacao-oulegalizacao-da-maconha-o-debate-e-as-diferencas-por-debora-dias/#ixzz3F376Bwk7>.

FILHO. Vladimir Brega e **SALIBA**. Marcelo Gonçalves. A nova Lei de tóxicos: Usuários e dependentes – descriminalização, transação penal e retroatividade benéfica. Revista Magister de Direito Penal e Processual Pena, nº16, 2007.

GOMES. Luiz Flávio (coordenador). Nova Lei de drogas comentada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GOMES. Luiz Flávio. Tóxicos: o usuário é um tóxico-deliquente no entendimento do Supremo Tribunal Federal, Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, 2007.

MARCÂO. Renato. A nova Lei de Tóxicos: Plantio e porte para uso próprio – O artigo 28 na visão do Supremo Tribunal Federal. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, nº16, 2007.

RIPARDO, Fábio - Liberação, legalização e descriminalização: qual a diferença? disponível em <http://jfabioripardo.blogspot.com.br/2012/10/liberacao-legalizacaoe.html#.VC4ZAfldVS0>.